



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 12.02.2010.  
Canindé do São Francisco

Lei de 248/2010.

*Alcides Santos Feitosa*  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 5282

LEI Nº. 248/2010.

De 12 de fevereiro de 2010

Cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS** e **revoga**, na íntegra, as Leis Municipais nº. **009/97**, de 11 de março de 1997 e nº. **028/97**, de 19 de dezembro de 1997, que dispõem, respectivamente, sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,

A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco aprova e eu, Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS**

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS**, como fórum de participação, deliberação, integração e representação das organizações da sociedade civil e do poder público, na concepção de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, com sede e foro no Município de Canindé de São Francisco.

**Art. 2º** Ficam integralmente revogadas as **Leis Municipais nº. 009/97**, de 11 de março de 1997 e nº. **028/97**, de 19 de dezembro de 1997, que dispõem, respectivamente, sobre a criação do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR* e do *Conselho Municipal de Desenvolvimento - CONDEM* Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

**SEÇÃO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS**, órgão de natureza consultiva, deliberativa e de funcionamento permanente tem, como objetivo analisar, priorizar e aprovar investimentos públicos de natureza



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

comunitária, provenientes de fontes de recursos governamentais (federais, estaduais e municipais), não governamentais e de organismos internacionais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CMDS**

**Art. 4º** Sem prejuízo das funções da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, são competências do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS**, entre outras:

- I. definir prioridades de desenvolvimento sustentável do município, no âmbito do combate à pobreza;
- II. estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- III. emitir e fixar, nos termos da legislação vigente, normas complementares quando necessárias ao desenvolvimento municipal sustentável;
- IV. definir anualmente, no mês de novembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano subsequente, com o respectivo plano de trabalho, podendo, sempre que se fizer necessário, convocar reuniões extraordinárias;
- V. eleger, através de votação secreta, o Presidente do Conselho;
- VI. aprovar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Presidente do Conselho;
- VII. elaborar e aprovar, anualmente, as Instruções Normativas definindo procedimentos administrativos para o bom funcionamento do Conselho;
- VIII. levantar anualmente, em ordem decrescente, as comunidades mais pobres do Município, considerando-se como comunidade menos pobre, para efeito da presente Lei, aquela com maior número de residências, em relação às demais, e que já sejam abastecidas de equipamentos sociais, tais como água, eletricidade, estrada de acesso, escola, posto de saúde, centro social e condições de moradia satisfatória.
- IX. levantar e listar, anualmente, as comunidades mais pobres e menos pobres juntamente com o elenco de demandas de investimentos básicos aprovada pelas comunidades, para fins de encaminhamento ao Executivo Municipal, à Câmara Municipal e às demais entidades públicas e privadas envolvidas com programas de combate à pobreza, bem como outros programas que visem o desenvolvimento local sustentável, objetivando o direcionamento de ações voltadas para a melhoria das condições sociais e qualidade de vida.
- X. acolher, analisar, priorizar e aprovar projetos de investimentos oriundos das comunidades;
- XI. supervisionar, fiscalizar e avaliar, através do Comitê de Controle do Conselho de que trata o artigo 5º desta Lei, todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo Conselho, no âmbito do município, bem como acompanhar os desembolsos financeiros, observando sua correta aplicação;
- XII. acompanhar, através do Comitê de Controle do Conselho de que trata o artigo 5º desta Lei, o controle da aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM, de forma conjunta com a totalidade das entidades representadas;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

- XIII.** eleger, dentre os seus membros, 03 (três) pessoas para compor o Comitê de Controle do Conselho, de que trata o artigo 5º desta Lei;
- XIV.** auxiliar as associações na eleição dos seus Comitês de Controle dos respectivos projetos, bem como no cumprimento das normas emanadas do Conselho;
- XV.** auxiliar as associações no levantamento, análise e elaboração dos projetos necessários ao desenvolvimento das comunidades;
- XVI.** eleger um dos membros do Conselho para, juntamente com o Presidente e o Secretário Executivo, assinarem convênios e ou contratos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas destinados à prestação de assistência técnica ao Conselho e às Associações sediadas no município, bem como para movimentar os recursos financeiros pertencentes ao Conselho;
- XVII.** autorizar o Presidente a repassar recursos às associações responsáveis pela execução dos projetos, quando for o caso;
- XVIII.** aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável factível de execução e encaminhá-lo aos órgãos competentes para fins de obtenção de recursos financeiros para investimentos em projetos e programas de desenvolvimento comunitário;
- XIX.** assegurar a participação dos vários segmentos da sociedade civil organizada no levantamento das demandas, na elaboração e na implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- XX.** apreciar o relatório elaborado pelo Secretário Executivo conjuntamente com o Presidente, para fins de aprovação e divulgação junto às instituições envolvidas nos programas e projetos;
- XXI.** promover intercâmbio com os demais conselhos existentes no município e entidades governamentais e não governamentais, com vistas à integração dos diversos programas e projetos concebidos, ensejando a promoção de sua complementaridade para o necessário desenvolvimento sustentável do município;
- XXII.** receber, analisar e emitir parecer sobre projetos dos diversos setores, inclusive de crédito fundiário e agrícola, no âmbito de programas de desenvolvimento agrário ou de outra natureza, encaminhando-o para os órgãos competentes, com vistas à sua aprovação e implementação.

§ 1º Para o funcionamento deste Colegiado, na execução de suas atribuições e dos serviços administrativos e ou técnicos de sua competência, o Poder Executivo Municipal o dotará o **CMDS** de recursos humanos, materiais e instalações físicas adequadamente equipadas.

§ 2º Os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas do **CMDS** correrão por conta de numerários oriundos de eventuais doações, convênios ou repasses de entidades públicas e órgãos governamentais ou não governamentais, de legados de entidades nacionais e internacionais, podendo ser complementadas com dotação orçamentária específica do tesouro municipal, além de outros que vierem a ser capitados para tal fim, devendo ser movimentados em conta específica.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

§ 3º Os serviços administrativos e ou técnicos de que trata o § 1º deste artigo, serão levados a efeito com o apoio integral e mútuo, no que couber, dos recursos humanos e materiais disponibilizados pelo poder Executivo Municipal, pelas instituições parceiras legalmente constituídas, bem como pelas entidades e comunidades em geral aqui representadas.

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO DO CMDS

Art. 5º Para a consecução dos seus objetivos e execução de suas competências o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS**, será composto de, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 30 (trinta) membros com direito a voz e voto, dos quais, 80% (oitenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada local e, 20% (vinte por cento) serão representantes dos órgãos do Poder Público Municipal, a seguir especificados:

**a. Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

Um do representante de cada Associação abaixo relacionadas:

- Assoc. Agric. Irrig. Canindé São Francisco;
- Assoc. Prod. Rur. Área Seq. Per. Califórnia;
- Assoc. Com. Pov. Salinas;
- Assoc. Com. N. Sra. da Conceição;
- Assoc. Com. da Agrovila;
- Assoc. Des. Com. Curituba C. São Francisco;
- Assoc. Com. Pov. Pelado;
- Assoc. Des. Com. Pov. Caqueiro;
- Assoc. Des. Com. São Marcelo Pov. Volta;
- Assoc. Pescadores Pov. Cabeça Negro;
- Assoc. Pescadores Canindé São Francisco;
- Assoc. Peq. Prod. R. Pisc. Xingo;
- Assoc. Trab. Rur. Assent. Modelo;
- Assoc. Trab. Rur. Assent. Cuiabá;
- Assoc. Mor. T. R. Pov. Curituba;
- Assoc. Peq. Apicult. Piscicultores Canindé;
- Assoc. Piscicult. Prod. Alto Sertão;
- Assoc. Mult. P. Art. Ass. Jacaré Curituba;
- Um do representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante da Igreja Católica;
- Um representante das Igrejas Evangélicas;

b. Um representante do poder Executivo.

c. Um representante do poder Legislativo.

d. Um representante da PRONESE e um representante da EMDAGRO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

**e. Um representante de cada conselhos abaixo relacionados:**

Conselho Municipal de Saúde;  
Conselho Municipal de Educação;  
Conselho Municipal de Bem Estar Social;  
Conselho Municipal de Turismo;  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
Conselho Tutelar;

1º. Os representantes relacionados na letra "a, b e c" deste artigo terão direito a voz e voto e, os demais representantes poderão participar do Conselho somente com direito a voz.

§ 2º. Os representantes dos órgãos de que trata a alínea "c" e "d" deste artigo não poderão ser indicados para os cargos diretivos do **CMDS**.

§ 3º. Os representantes dos Conselhos de que trata a alínea de "e" deste artigo serão escolhidos e indicados dentre seus pares, nos respectivos fóruns de atuação.

§ 4º. As entidades de que trata as alíneas "a", deste artigo, deverão encaminhar a este **CMDS**, toda a documentação institucional e legal de sua criação e funcionamento para sua integração no Sistema de Cadastro deste Colegiado.

§ 5º. Qualquer eventual alteração na documentação institucional e legal das entidades representadas, bem como relativa aos membros do Conselho, deverá ser encaminhada a este colegiado para atualização cadastral.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDS**

**Art. 6º** São atribuições dos membros componentes do **CMDS**:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, nas demais normas legais e em outras disposições aprovadas por este Conselho;
- II. divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho no âmbito do município;
- III. analisar, selecionar e emitir parecer em processos que lhes forem encaminhados pelo Presidente, observando as normas específicas de cada assunto analisado;
- IV. priorizar e aprovar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município;
- V. requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário, nos termos do inciso II, do § 2º, do **artigo 9º**, desta Lei;
- VI. decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho;
- VII. deliberar, de conformidade com as Normas Operacionais implementadas pelo Governo do Estado, sobre a aprovação, pelo **CMDS**, de investimentos em programas e projetos comunitários de desenvolvimento e combate à pobreza rural referidos no inciso **XVIII** do **artigo 4º**, que se destinem à obtenção de recursos financeiros para sua aplicação e execução





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

através das respectivas entidades e órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das comunidades rurais;

VIII. acolher qualquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;

IX. participar dos atos promocionais efetuados pelo Conselho;

X. promover a articulação entre as comunidades existentes no Município;

XI. estabelecer critérios para graduação das comunidades mais pobres do Município em ordem decrescente de pobreza.

TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO CMDS

Art. 7º Para desenvolver suas funções o **CMDS** terá a seguinte estrutura organizacional administrativa:

- I. – **Assembléia Geral;**
- II. – **Diretoria Executiva.**

SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação do **CMDS** e se constituirá de membros representantes da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público e seus respectivos suplentes.

Art. 9º As decisões do **CMDS** serão tomadas por maioria simples em reuniões de Assembléia Geral, das quais participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros e serão expressas através de **RESOLUÇÕES**.

§ 1º As reuniões de Assembléia Geral se realizarão, sempre nas datas estabelecidas em agenda aprovada na primeira reunião de cada mandato, as quais serão presididas pelo Presidente do **CMDS**.

§ 2º As reuniões de Assembléia Geral poderão ser Ordinárias e Extraordinárias, e se darão:

- I. **ORDINARIAMENTE**, na data previamente agendada:
  - a. a cada 60 (sessenta) dias, em data definida em Assembléia Geral, sempre para tratar dos assuntos correntes;
  - b. a cada 12 (doze) meses, em data definida em Assembléia Geral, para apreciação e, quando for o caso, aprovação do **RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES** desenvolvidas no exercício imediatamente anterior;
  - c. a cada 24 (vinte e quatro) meses, para eleger a nova Diretoria Executiva.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

II. EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocado pelo Presidente ou, por requerimento da maioria simples dos membros.

§ 3º A agenda das reuniões de Assembléia Geral ORDINÁRIAS poderá ser alterada, a qualquer tempo, por decisão plenária.

§ 4º Todas as reuniões de Assembléia Geral serão realizadas em **sessões abertas**, ensejando que qualquer cidadão interessado possa assisti-las livremente, limitado o direito de voz e voto apenas, aos membros ou, quando ausentes, aos seus respectivos suplentes.

§ 5º O direito de manifestação poderá ser estendido aos eventuais assistentes partícipes das reuniões, quando permitido pelo presidente da mesa dos trabalhos e, apenas, para esclarecimentos e ou sugestões sobre a matéria em discussão, desde que sejam respeitados todos os princípios formais de cidadania e urbanidade.

§ 6º Quando não houver número suficiente de membros, ou seja, 2/3 (dois terços) dos membros, para a realização das reuniões em primeira convocação, se aguardará a composição do número legal, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para o início dos trabalhos em segunda convocação.

§ 7º Esgotado o prazo estabelecido no § 6º deste artigo, sem a composição do quorum legal para a realização da reunião, o Presidente convocará nova reunião para se realizar no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e, nesta hipótese, a reunião se realizará com qualquer número a partir de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 8º Os membros representantes não poderão faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou, 06 (seis) alternadas, sob pena do desligamento automático, caso em que serão providenciadas suas imediatas substituições, adotando-se o mesmo processo de indicação e eleição do correspondente antecessor.

**SEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 10.** A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão da execução administrativa do **CMDS** e se constituirá dos seguintes órgãos:

- I. **Presidência;** e,
- II. **Secretaria Executiva.**

§ 1º Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA serão eleitos de conformidade com o disposto no artigo 8º e 9º desta Lei, na 1ª (primeira) Assembléia Geral, a cada 02 (dois) anos, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Em caso de vacância da Presidência antes de completado  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do período do mandato normal, o SECRETÁRIO EXECUTIVO assumirá o cargo até que se proceda, dentro de 30 (trinta) dias, a eleição de Presidente até o seu término do período de mandato.

**SUBSEÇÃO I**

Praça Ananias Fernandes dos Santos - S/N - Fone 079 -3346-9500



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDENCIA

**Art. 11.** São competências específicas da Presidência, através do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS:

- I. presidir as reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II. propor, quando se fizer necessário ao desenvolvimento dos objetivos desta Lei, a criação de Câmaras Técnicas Consultivas, tantas quanto se fizerem necessárias à análise, priorização e aprovação de investimentos públicos de natureza comunitária, provenientes de fontes de recursos governamentais (federais, estaduais e municipais), não governamentais e de organismos internacionais.
- III. convocar a Assembléia Geral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do pareceres das Câmaras Técnicas Consultivas sobre investimentos, projetos ou outras metas deliberativas, para apreciação e deliberação, em estreita observância às diretrizes do Programa e à realidade local;
- IV. representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- V. cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, em outras normas legais e noutras disposições aprovadas por este Conselho;
- VI. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias estabelecendo data, local e horário;
- VII. presidir as reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que se fizer realizar;
- VIII. atender requerimentos de reuniões de Assembléia Geral Extraordinárias sempre que assinadas por 2/3 (dois terços) ou mais dos membros do Conselho;
- IX. encaminhar processos às Câmaras Técnicas deste Conselho, para sua emissão de pareceres;
- X. encaminhar, aos órgãos financiadores, os projetos comunitários e as solicitações de financiamento de investimentos previamente aprovados por este Conselho;
- XI. acolher e encaminhar, para as devidas providências, quaisquer reclamações dos membros do Conselho e ou outros representantes das comunidades presentes às reuniões de Assembléia Geral;
- XII. assinar, em conjunto com o Secretário Executivo e o membro eleito pelo pleno do Conselho, contratos, convênios e demais documentos financeiros que decorrerem dos recursos oriundos de eventuais doações, convênios ou repasses de entidades públicas e órgãos governamentais ou não governamentais, de legados de entidades nacionais e internacionais, e ou, eventualmente complementadas com dotação orçamentária específica do tesouro municipal, além de outros que vierem a ser capitados e alocados no FUNDEM.

§ 1º Os pareceres emitidos pelas Câmaras, de que trata o inciso III deste artigo, somente poderão ser alterados com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e sempre com a presença mínima dos 03 (três) membros da Câmara que emitiu o parecer objeto da alteração.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

§ 2º Os pareceres a que se refere o parágrafo anterior, seguirão obrigatoriamente, às Normas Operacionais dos programas "Programa para Redução da Pobreza Rural – CMDS", "Programa Nacional de apoio à Agricultura Familiar – PRONAF", e do "Projeto de Crédito Fundiário de Combate à Pobreza Rural", implementados pelo Governo do Estado através das Câmaras Técnicas Consultivas de que trata a alínea II, deste artigo.

§ 3º Para auxiliar nos trabalhos administrativos da Presidência do **CMDS**, o Chefe do Poder Executivo Municipal criará o Cargo em Comissão de Secretário Executivo de Conselho, e nomeará pessoa para desempenhar as funções de Secretário Executivo do **CMDS**, cujo nome deverá ser aprovado por maioria dos seus membros.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 12.** São competências específicas da Secretaria Executiva, através do Secretário Executivo do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS**:

- I. desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;
- II. auxiliar as Associações e a Prefeitura municipal na elaboração dos projetos;
- III. assessorar as Câmaras Técnicas na elaboração de pareceres;
- IV. acolher e protocolar os projetos e as prestações de contas das associações, inerentes conferindo a documentação e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho;
- V. acolher e orientar as associações nas prestações de contas inerentes à execução de serviços e ou obras financiadas pelo PRONESE, bem como conferindo a documentação pertinente e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho;
- VI. preencher e encaminhar aos órgãos envolvidos, os documentos exigidos, de acordo com suas normas e procedimentos operacionais;
- VII. notificar às associações a respeito das pendências, quando for o caso, para as devidas providências no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- VIII. desenvolver outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente do Conselho.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ELEIÇÕES E MANDATOS DOS CONSELHEIROS DO CMDS**

**SEÇÃO I**  
**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 13.** A Sociedade Civil se fará representar no **CMDS** do seguinte modo:

- a. quando se tratar de **Associações**, mediante processo eletivo dos membros representantes e respectivos suplentes, em reunião de Assembléia Geral das respectivas comunidades, convocada



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

especificamente para este fim, cujas atas correspondentes serão encaminhadas ao Conselho pelos seus respectivos Presidentes.

- b. quando se tratar das demais organizações da **Sociedade Civil** e dos órgãos do **Poder Público**, mediante indicação dos membros representantes e correspondentes suplentes, através de ofício dirigido ao Conselho pelos seus respectivos dirigentes.

§ 1º. Quando a quantidade de membros das associações comunitárias for superior ao número máximo de membros previsto no artigo 4º, desta Lei, a representação deverá se dar mediante regionalização do Município.

§ 2º. Considerando o número de associações comunitárias existentes no Município, cada sub-região deverá eleger um número igual de representantes para o Conselho.

**Art. 14.** Os procedimentos inerentes à habilitação dos membros ao processo eleitoral a que se refere este artigo observarão o seguinte ordenamento:

- a. preliminarmente, serão analisados os documentos inerentes às credenciais dos prepostos representantes da **Sociedade Civil Organizada** e, em seqüência, os documentos inerentes às credenciais dos prepostos representantes do **Poder Público**;
- b. constatado o atendimento às condições definidas nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior, procede-se à verificação da quantidade de membros representantes das associações comunitárias;
- c. verificado a compatibilidade quantitativa de membros representantes das associações comunitárias dentro da previsão estabelecida no artigo 4º, desta Lei, se procederá ao acolhimento e admissão dos membros no Conselho;
- d. havendo quantidade de representantes superior ao número máximo de membros previsto no artigo 4º, desta Lei, se procederá à regionalização do Município e o conseqüente acolhimento dos membros nas suas respectivas sub-regiões;
- e. composto o quadro de representantes, se procederá à eleição do Presidente do Conselho, o que se dará através de votação secreta dentre os representantes que têm direito a voz e voto, devendo o mesmo, obrigatoriamente, ser um dos membros com escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo e representar a **Sociedade Civil Organizada**.

**SEÇÃO II**  
**DOS MANDATOS**

**Art. 15.** O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito através de votação secreta dentre os representantes que têm direito a voz e voto consoante previsto na alínea "e" do artigo anterior.

Praça Ananias Fernandes dos Santos - S/N - Fone 079 - 3346-9500



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** A eleição de que trata o **caput** deste artigo somente poderá ocorrer através de reunião de Assembléia Geral convocada especificamente para este fim e com a presença mínima, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 16.** O Presidente, em ato contínuo à sua assunção, indicará ao Conselho, o nome da pessoa que deverá desempenhar as funções de Secretário Executivo do **CMDS** cujo nome, se aprovado por maioria dos seus membros, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, juntamente com cópia da ata que o aprovou, para fins da competente nomeação no Cargo em Comissão de Secretário Executivo de Conselho, consoante previsto no § 3º, do artigo 11, desta Lei.

§ 1º. O Secretário Executivo, que é subordinado ao Presidente do Conselho, lhe dará apoio administrativo e técnico, bem como aos demais membros do colegiado, sempre que se fizer necessário.

§ 2º. Para o exercício das funções de Secretário Executivo, o mesmo deverá ter escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo e ser dotado de iniciativa e diligencia.

§ 3º. Quando a escolha do Secretário Executivo recair sobre um dos membros do Conselho, este ficará automaticamente desligado da função de representante junto ao Conselho, devendo a entidade representada eleger um outro representante, respeitando-se o disposto no artigo 6º desta Lei.

**Art. 17.** O mandato de todos os membros do Conselho, inclusive do Presidente e dos membros componentes das **CÂMARAS TÉCNICAS CONSULTIVAS** e do Comitê de Controle, será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, desde que haja renovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 18.** A escolha do Presidente do Conselho deverá recair obrigatoriamente em membro com escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo, em conformidade com o previsto na alínea "e" do artigo 14 desta Lei e, no caso do Comitê de Controle, deverá recair em membros com escolaridade mínima de Ensino Fundamental incompleto.

**Art. 19.** A participação dos membros do Conselho será considerada um serviço público de natureza relevante, assistindo, a cada um, o direito de reconhecimento por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo vedado qualquer tipo de remuneração ou ressarcimento de despesas aos segmentos representados, bem como aos seus representantes, ressalvada, exclusivamente, a cobertura de despesas com passagens e diárias quando necessárias à participação dos mesmos nas atividades do **CMDS**.

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I  
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FUNDEM

Praça Ananias Fernandes dos Santos - S/N - Fone 079 -3346-9500



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 20.** Fica criado o **Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM** ente sem personalidade jurídica própria e com duração indeterminada, vinculado ao CMDS, destinado acolhimento e gestão dos recursos oriundos das entidades públicas e, ou, privadas, com a finalidade de viabilizar Projetos e Programas voltados ao desenvolvimento mediante aplicação financeira no âmbito das competências do CMDS.

§ 1º Respeitadas as normas de funcionamento e gestão estabelecidas em Instrução Normativa a aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, fica sujeita a aprovação do **CMDS** em observância aos Planos de Ação e Aplicação elaborados em consonância com a priorização das demandas.

§ 2º As entidades da Sociedade Civil Organizada que tiverem representação no CMDS deverão contribuir, mensalmente, com quantia financeira definida no ato de instalação do Colegiado, sendo este valor revisado anualmente para constituição do **FUNDEM**.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FONTES DE RECEITA**

**SEÇÃO I**  
**DAS FONTES DE RECEITA**

**Art. 21.** As receitas do **FUNDEM**, se destinarão à viabilização de Projetos e Programas voltados ao desenvolvimento mediante aplicação financeira no âmbito das competências do CMDS.

**Parágrafo único.** As receitas de que trata o *caput* deste artigo serão oriundas de:

- a. entidades públicas;
- b. entidades privadas;
- c. recursos financeiros que vierem a ser previstos à conta de eventuais dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria Municipal da Agricultura e do Abastecimento, ficando, o Poder Executivo, autorizado a proceder às modificações orçamentárias necessárias por Decreto de Suplementação, para as adaptações da Lei Orçamentária em vigor.

**SEÇÃO II**  
**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 22.** Os recursos do **FUNDEM** serão utilizados em ações consideradas como de manutenção administrativa de viabilização do desenvolvimento sustentável, mediante a implementação de programas e projetos voltados à sustentabilidade do desenvolvimento municipal, em consonância com o disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 4º desta Lei.

§ 1º Os recursos do **FUNDEM** serão aplicados indistintamente na viabilização das atividades administrativas de obras e serviços de natureza comunitária, em complemento aos recursos provenientes de fontes governamentais, não



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

governamentais e de organismos internacionais que vierem a ser priorizados e aprovados nas reuniões plenárias do **CMDS**.

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos do **FUNDEM**:

- I. no financiamento das despesas não consideradas como de viabilização dos fins objetivados por esta Lei
- II. que não se destinem à viabilização de projetos, ações ou programas comunitários do desenvolvimento sustentável municipal.

**Art. 23.** Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do **FUNDEM**, cujas perspectivas de utilização sejam superiores a 15 (quinze) dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto ao **BANESE**, instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar o seu poder de compra.

**Parágrafo único.** Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no **caput** deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e, de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para aplicação do valor principal do **FUNDO**.

#### TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

##### CAPÍTULO I

**Art. 24.** Fica criado como órgão auxiliar administrativo na área de supervisão, fiscalização e avaliação das ações aprovadas e contratadas no âmbito do município, 01 (um) **COMITÊ DE CONTROLE DO CONSELHO** e, inicialmente, 03 (três) **CÂMARAS TÉCNICAS CONSULTIVAS**, com atuação sob forma colegiada, como órgãos de assistência e acompanhamento no desenvolvimento das discussões sobre investimentos e projetos objetivados pelo **Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe - PCPR**, pelo **Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar - PRONAF** e pelo **Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural**.

##### SEÇÃO I DO COMITÊ DE CONTROLE DO CONSELHO

**Art. 25.** O **COMITÊ DE CONTROLE** de que trata o artigo anterior funcionará, preferencialmente, no espaço físico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – **CMDS**, ou da Secretaria Municipal da Agricultura e do Abastecimento, a qual lhe assegurará apoio administrativo necessário.

##### SEÇÃO II DAS CÂMARAS TÉCNICAS CONSULTIVAS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 26.** As CÂMARAS TÉCNICAS CONSULTIVAS de que trata o artigo 24 desta Lei, atuarão sob forma colegiada, com a função específica de analisar, discutir e emitir pareceres sobre programas e projetos de investimento nas diversas áreas de interesse, de conformidade com a competência de cada Câmara.

**Parágrafo único.** As Câmaras Técnicas Consultivas poderão ser extintas por deliberação da Assembléia Geral do CMDS, quando da extinção dos programas e ou projetos de sua responsabilidade.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

**Art. 27** Os Órgãos Auxiliares do CMDS serão compostos por 03 (três) membros, cada um, eleitos dentre os membros efetivos do Conselho e atuarão de forma colegiada e independentemente, os quais escolherão, entre si, o respectivo coordenador, a saber:

- a. 01 (um) Membro Coordenador;
- b. 01 (um) Membro Secretário;

§ 1º As decisões do Comitê de Controle e das Câmaras Técnicas Consultivas serão tomadas por maioria simples em reuniões das quais participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros e serão submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

§ 2º As reuniões se realizarão, sempre nas datas estabelecidas em agenda aprovada na primeira reunião de cada colegiado presididas pelo respectivo coordenador.

§ 3º Não havendo quorum legal nas reuniões para deliberação, será convocada nova reunião por escrito.

**SEÇÃO I**  
**DAS COORDENADORIAS**

**Art. 28.** A COORDENADORIA do Comitê de Controle do CMDS é um órgão que atua de forma colegiada e é incumbido de gerir, fiscalizar, avaliar, acompanhar e orientar no desenvolvimento das discussões sobre investimentos, na aplicação dos recursos financeiros transferidos do âmbito governamental para o municipal, além de apoiar as Câmaras Técnicas Consultivas no exercício de suas competências.

**Art. 29.** As COORDENADORIAS das Câmaras Técnicas Consultivas são órgãos que atuam de forma colegiada e independentemente, no desenvolvimento das discussões sobre investimentos e na elaboração e acompanhamento dos projetos e programas de financiamento.

§ 1º As CÂMARAS TÉCNICAS CONSULTIVAS atuarão, especificamente, nos investimentos de projetos oriundos dos projetos e programas, a saber:

Praça Ananias Fernandes dos Santos – S/N – Fone 079 – 3346-9500



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

1. Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe – PCPR;
2. Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – PRONAF; e,
3. Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural.

§ 2º O Coordenador de cada uma das Câmaras poderão, se necessário, convocar técnicos para assessorar o trabalho de sua competência.

**Art. 30.** São atribuições dos Coordenadores dos Órgãos Auxiliares do CMDS:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias uma vez por mês, instando os membros por escrito;
- II. instalar e coordenar as reuniões desta Câmara;
- III. encaminhar os pareceres e deliberações de cada colegiado para o CMDS.

**CAPÍTULO III**  
**DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CMDS**

**Art. 31.** Os serviços plenários deste colegiado serão dirigidos pelo seu **Presidente**, com integral apoio dos demais Conselheiros e, no que couber, da equipe da estrutura administrativa municipal.

**SEÇÃO I**  
**DOS TRABALHOS**

**SUBSEÇÃO I**  
**DO FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES**

**Art. 32.** A seqüência dos trabalhos das reuniões de **Assembléia Geral**, do **CMDS** obedecerá a seguinte ordem:

- I. verificação, pelo Secretário Geral, do quorum legal indispensável à realização da pauta dos trabalhos da reunião, cuja comprovação da efetiva presença dos Conselheiros esteja consubstanciada mediante suas assinaturas no competente Registro de Presença;
- II. declaração de abertura dos trabalhos da reunião e leitura da Ata da Reunião Anterior, pelo Secretário Geral, para a devida apreciação e aprovação do Plenário e, se for o caso, para a devida correção;
- III. leitura do expediente (cartas, telegramas, avisos, ofícios recebidos e, ou, expedidos etc.), pelo Secretário Geral;
- IV. comunicações da Presidência;
- V. apreciação da ordem do dia.

§ 1º A leitura da Ata da Reunião Anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída aos Conselheiros com, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

§ 2º O expediente se destina à leitura das correspondências expedidas e recebidas e de outros documentos.

§ 3º A ordem do dia se destina à apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta da reunião e outras possíveis propostas.

**SEÇÃO II**  
DAS MATÉRIAS PROPOSTAS

**Art. 33.** A apresentação das matérias é a fase em que se procede à leitura das Propostas para apreciação e sujeição das mesmas ao Plenário.

**Parágrafo Único.** No curso da apreciação da pauta do dia, as matérias apresentadas serão discutidas e decididas, através de votação na Assembléia em que forem apresentadas.

**Art. 34.** Assiste a qualquer um dos Conselheiros, o direito de pedir vista da matéria em debate, devendo a mesma ser devolvida na reunião seguinte, impreterivelmente, sob pena de exclusão deste Colegiado, independentemente das responsabilidades civis inerentes ao ato.

§ 1º Quando a matéria em debate for de excepcional interesse social e demandar urgência, o direito de vista terá prazo máximo, para sua devolução, de até 72 (setenta e duas) horas impreterivelmente, sem prejuízo das penalidades previstas no **caput** neste artigo.

§ 2º Por força do disposto no **caput** neste artigo, o Plenário poderá deliberar que uma matéria apresentada numa reunião de Assembléia Geral, poderá ser discutida e votada na reunião seguinte.

**SEÇÃO III**  
DAS DISCUSSÕES

**Art. 35.** A fase de discussões é o momento dos trabalhos destinado aos debates sobre as matérias submetidas ao Plenário.

§ 1º Durante as discussões, poderão ser levantadas questões de ordem, as quais serão resolvidas de conformidade com as normas legais vigentes e, ou, outras complementares.

§ 2º Encerradas as discussões, a palavra poderá ser concedida aos participantes da reunião, pelo Presidente dos trabalhos, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento e votação, respeitados os princípios de civilidade e urbanidade.

**SEÇÃO IV**  
DAS VOTAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 36.** Encerrado o trâmite das discussões, as matérias serão submetidas às Votações, cada uma, separadamente e no seu devido tempo, podendo, esta votação, ser simbólica ou nominal, a depender da conveniência dos trabalhos ou, a critério do Plenário.

§ 1º A Votação Simbólica será regra geral para as votações, regra esta somente abandonada por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 2º A Votação Simbólica dar-se-á, fazendo se conservarem sentados todos os Conselheiros que aprovam a Proposta e, fazendo se levantarem os que a desaprovam.

§ 3º A Votação Nominal dar-se-á pela chamada dos Conselheiros presentes à reunião devendo, os votantes, responder "sim", ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários à Proposta.

**Art. 37.** Cabe ao Plenário decidir se a Votação será global (toda a matéria) ou destacada (por partes).

**Parágrafo único.** Não poderá haver voto por procuração ou de delegação.

**SEÇÃO V  
DAS DECISÕES**

**Art. 38.** As discussões do Plenário serão consolidadas em conformidade com as normas complementarias vigentes.

**Parágrafo único.** As Decisões do Plenário serão registradas em Ata e transformadas em "RESOLUÇÕES".

**SEÇÃO VI  
DAS ATAS**

**Art. 39.** A Ata é o registro do resumo das ocorrências havidas nas sessões de Assembléia Geral, as quais deverão ser numeradas e escritas seguidamente sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

§ 1º As "Atas" devem ser registradas em livro próprio, numeradas tipograficamente e com folhas rubricadas pelo Presidente.

§ 2º As Atas serão subscritas pelo Presidente, Secretário e demais Conselheiros presentes à reunião.

**TÍTULO V  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** As despesas necessárias ao cumprimento e plena execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

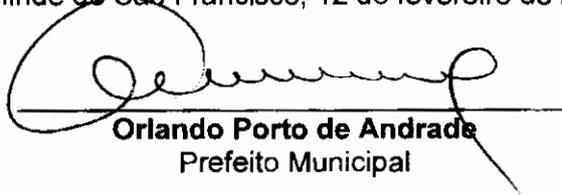
Municipal da Agricultura e do Abastecimento, ficando, o Poder Executivo, autorizado a proceder às modificações orçamentárias necessárias por Decreto de Suplementação, para as adaptações da Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 41.** Constituirão ativos do **FUNDEM**, as disponibilidades monetárias em bancos oriundas dos repasses e receitas específicas.

**Art. 42.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº. **009/97**, de 11 de março de 1997 e nº. **028/97**, de 19 de dezembro de 1997, que dispõem, respectivamente, sobre a criação do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR* e do *Conselho Municipal de Desenvolvimento - CONDEM*.

**Art. 43.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 12 de fevereiro de 2010.



Orlando Porto de Andrade  
Prefeito Municipal